



REGULAMENTO DO SELO "RACISMO AQUI, NÃO!"

SOBRE O SELO

Art. 1º O selo intitulado "Racismo, Aqui não!" representa uma iniciativa liderada pelo publicitário João Silva, através do Instituto Maria Preta. Essa iniciativa visa fortalecer a luta contra o racismo, encorajando organizações brasileiras a adotarem, de maneira voluntária, medidas destinadas a prevenir, detectar e remediar o crime de racismo. Além disso, busca promover uma cultura organizacional pautada pela integridade. Seus objetivos incluem:

- I. Sensibilizar e conscientizar as organizações sobre a importância de combater o racismo no ambiente de trabalho e na sociedade em geral;
- II. Incentivar a implementação de políticas internas que visem prevenir práticas discriminatórias, promovendo a diversidade e a igualdade racial dentro das instituições;
- III. Estabelecer diretrizes para a detecção eficaz de casos de racismo, assegurando mecanismos ágeis e transparentes para a denúncia e apuração dessas ocorrências;
- IV. Proporcionar às organizações meios para ações corretivas e educativas, visando à eliminação de práticas racistas e à promoção de um ambiente inclusivo e respeitoso;
- V. Colaborar na construção de uma cultura organizacional que valorize a diversidade, promovendo a equidade racial e o respeito às diferenças como pilares fundamentais do ambiente profissional;
- VI. Reconhecer, por meio do selo, as organizações que se destacarem na implementação efetiva das medidas propostas, por meio da concessão do selo "Racismo, Aqui não!";
- VII. Divulgar o selo na sociedade como uma prática eficaz para inibir o racismo, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

§1º O ciclo de concessão do selo compreenderá:

- I. INSCRIÇÃO;
- II. AVALIAÇÃO;
- III. CONCESSÃO DO SELO;
- IV. ASSESSORIA E CONSULTORIA (IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES);
- V. DIVULGAÇÃO

I- INSCRIÇÃO

Art. 2º Poderão solicitar o selo quaisquer organizações brasileiras que objetivam demonstrar um compromisso efetivo no combate ao racismo em seus ambientes de trabalho e se comprometerem a publicizar o selo "Racismo, aqui não!".

Art. 3º Para solicitar, a organização deverá preencher um cadastro disponível no site: <https://www.racismoaquinao.com/Selo>

Art. 4º: Para ser elegível à obtenção do selo, a organização interessada não poderá ter processo (s) com trânsito em julgado com condenação por crime de racismo em suas instalações.

II - DA AVALIAÇÃO



Art. 5º. Cumprida a etapa de que trata “inscrição”, o processo de análise será realizado com base nas informações enviadas pela organização interessada.

§ 1º Durante a análise, a organização do selo verificará, a partir de informações prestadas pela organização, se existem condenações ou mídias e notícias negativas, envolvendo a organização, a qual pertence, relacionadas à prática de crime de racismo.

§ 2º No caso de existência de fatos ou informações desabonadoras relacionadas ao disposto a organização será questionada a respeito dessas informações e solicitada a prestar esclarecimentos sobre as medidas adotadas em relação aos fatos apurados.

§ 3º A depender das características dos fatos atribuídos à organização e dos esclarecimentos por ela apresentados perante a referida irregularidade, a concessão do selo não poderá ser avaliada e, neste caso, a organização será comunicada das razões da decisão.

Art. 6º A organização do selo poderá solicitar esclarecimentos ou o envio de documentos adicionais em caso de dúvidas.

Art. 7º A organização que, após solicitados os esclarecimentos, não conseguir demonstrar a veracidade das informações e dos documentos apresentados, será excluída do processo de avaliação.

Art. 8º. Após avaliação, as organizações serão comunicadas do resultado, por e-mail, em até 30 dias.

Art. 9º. As organizações que estiverem aptas para a adesão ao **Selo “Racismo, Aqui Não”**, poderão contratar assessorias e consultorias junto à organização para implementação de outras ações de combate ao racismo, a partir de contrato adicional com a instituição certificadora.

Art. 10º. A consultoria será disponibilizada para que a instituição possa atender aos requisitos considerados importantes no combate ao racismo, conforme tabela 1 abaixo:

Art. 11º O selo será concedido no ato da assinatura do termo de compromisso social e contrato, após palestra com o seu criador João Silva.

III - DA CONCESSÃO DO SELO

Art. 12º. Ao final da avaliação e/ou formalização contratual, a pessoa jurídica agraciada receberá o certificado de concessão do selo, em cerimônia de entrega com a palestra do criador do selo: João Silva, um card para mídias sociais e um modelo de press release para publicação e o Termo de Cessão de Uso da marca/selo.

Art. 13º. Após assinatura do termo de compromisso social e formalização contratual, a organização do selo, publicará na página eletrônica relação das empresas/instituições aprovadas com objetivo de:

- I- incentivar a adoção de boas práticas por outras organizações; e
- II- Reconhecer, destacar e divulgar as organizações responsáveis por práticas anti racistas.

Parágrafo único. O selo não confere à organização quaisquer direitos, garantias ou privilégios, tampouco certifica a ética, a legalidade ou idoneidade da organização listada e dos atos por ela praticados.

IV - ASSESSORIA E CONSULTORIA

Art. 14º As organizações que não possuem ações efetivas de combate ao racismo, conforme requisitos descritos na tabela 1, poderão implementar ações de prevenção, detecção e remediação de práticas racistas, por meio da contratação de assessoria e consultoria, oferecida pelo Instituto Maria Preta. Os valores serão fornecidos em proposta específica.

Art. 15º Serão propostos planos de ação específicos para cada organização, que poderão envolver a aplicação de diagnósticos, palestras, planos de comunicação e treinamento, entre outros.

V - DA DIVULGAÇÃO DO SELO

Art. 16º A organização que recebeu o selo se compromete a incluir o selo "Racismo, Aqui não!" de maneira visível em seus materiais de comunicação interna e externa, tais como intranet, newsletters, websites corporativos, relatórios anuais, e outros meios utilizados para comunicar com seus colaboradores, clientes,



fornecedores e demais partes interessadas.

Art. 17º O selo poderá estar presente em locais físicos de destaque nas instalações da organização, bem como em ambientes virtuais, como assinaturas de e-mails, perfis em redes sociais corporativas, e em qualquer plataforma digital de divulgação institucional.

Art. 18 º A organização compromete-se a exibir o selo em eventos nos quais participe, patrocine ou promova, destacando o compromisso com a promoção da igualdade racial e a luta contra o racismo.

Art. 19º O selo poderá constar em publicações institucionais, como relatórios de sustentabilidade, relatórios financeiros e quaisquer documentos oficiais que expressem a imagem e valores da organização.

Art. 20º A organização concorda em incluir o selo em comunicados internos que abordem temas relacionados à diversidade, inclusão e igualdade racial, reforçando o comprometimento da organização com tais princípios.

Art. 21º Durante treinamentos e capacitações internas, a organização se compromete a destacar o selo "Racismo, Aqui não!" como símbolo do compromisso organizacional com a promoção de um ambiente inclusivo e livre de discriminação racial.

CATEGORIAS DO SELO

Art. 22º As organizações que implantarem as práticas antirracistas recomendadas e derem a devida visibilidade pública ao selo, poderão, após esse período (12 meses) obter mudança de categoria, conforme tabela 1 abaixo, passando a ser reconhecidas como: categoria Bronze, Prata ou Ouro.

Tabela 1 – Categorias do selo Racismo, Aqui Não!

Bronze	Política / diretrizes antirracistas e/ou algo similar que trate os assuntos
Prata	- Política / diretrizes antirracistas e/ou algo similar que trate os assuntos - Assinatura do termo de compromisso pela empresa e aplicação da declaração pelos colaboradores contra práticas de racismo. - Treinamentos e Comunicação sobre o tema
Ouro	- Política / diretrizes antirracistas e/ou algo similar que trate os assuntos - Assinatura do termo de compromisso pela empresa e aplicação da declaração pelos colaboradores contra práticas de racismo. - Treinamentos e Comunicação sobre o tema - Participa de acordos e parcerias com organizações - Implementação do ODS - Grupos ou comitês específicos na organização - Canais específicos de comunicação - Treinamento para terceiros sobre o tema - Elaboração de cartilhas sobre o tema - Outros projetos correlatos com o tema.

DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DO SELO

Art. 23º O selo poderá ser retirado a qualquer momento, pela organização do selo, mediante o descumprimento das diretrizes, da paralisação ou inatividade das ações propostas no plano de ação e compromissos estabelecidos para a obtenção e manutenção do mesmo. A retirada do selo ocorrerá após notificação formal à organização, concedendo um prazo razoável para correção das não conformidades identificadas.

Art. 24º A organização do selo reserva-se o direito de retirá-lo em casos de evidências de práticas discriminatórias, falta de engajamento na promoção da igualdade



racial, ou qualquer comportamento que contrarie os princípios e valores propostos pelo "Racismo, Aqui não!". A decisão de retirada do selo será comunicada à organização de forma clara e objetiva, respeitando o devido processo e garantindo o direito à ampla defesa.

Art. 25º A retirada do selo implica na suspensão imediata do direito de utilização do mesmo em materiais de comunicação e marketing da organização, até que as questões identificadas sejam devidamente corrigidas e a organização do selo reavalie a elegibilidade da organização para o restabelecimento do selo "Racismo, Aqui não!".

DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO SELO

Art. 26º. O uso do selo "Racismo, Aqui Não!" é permitido exclusivamente para as organizações que compõem a lista, conforme divulgado na página eletrônica <https://www.racismoaquinao.com/>

§ 1º É vedada a extensão do uso do selo para grupo econômico ou para organizações que compõem um mesmo grupo econômico, salvo se todas as organizações do grupo tiverem sido aprovadas e incluídas.

§ 2º É vedado o uso do selo em associação com outras organizações que não tenham sido aprovadas ou avaliadas, ainda que do mesmo grupo econômico.

Art. 27º. As organizações que usarem o selo "Racismo, Aqui Não!" na sua integralidade (símbolo mais o texto) ou parcialmente (texto), de forma indevida serão notificadas para cessação imediata da irregularidade.

DAS OBRIGAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES

Art. 28º. São obrigações da organização que se inscrever no Selo Racismo, Aqui Não!:

- I- dar visibilidade pública ao selo;
 - II- garantir a veracidade e atualização de todas informações prestadas e documentos enviados durante os processos de inscrição e avaliação, incluindo dados cadastrais e informações de contato;
 - III- prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados;
- III - observar os prazos estabelecidos e garantir o envio de formulários, informações e quaisquer outros documentos solicitados durante os processos de inscrição e avaliação, zelando pela obtenção das respectivas confirmações de recebimento;
- IV - evitar envolver-se em situações que ensejem dúvidas ou questionamentos sobre seu compromisso com o racismo.

DO MONITORAMENTO DAS AÇÕES

Art. 29º. São obrigações da organização do Selo Racismo, Aqui Não!:

- I- monitorar, através das redes sociais, e-mails, relatórios e ações das organizações, o cumprimento dos pré-requisitos do selo, que visam incentivar a adoção de boas práticas por outras organizações; e reconhecer, destacar e divulgar as organizações responsáveis por práticas anti racistas.
- II- O monitoramento ocorrerá durante o período inicial de concessão do selo (01 ano), podendo ser bimestral, semestral ou anual.
- III- Na ocasião do monitoramento, a organização agraciada com selo será informada sobre possíveis materiais que deverão ser enviados para a organização do selo. Caso a comprovação das ações esteja disponível por outros meios (internet, publicações, etc), não haverá necessidade de notificações e envio desses materiais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º. Eventuais dúvidas em relação a este Regulamento serão dirimidas exclusivamente por meio do e-mail racismoaquinao1@gmail.com

Assinatura manuscrita de Maria Preta.

Instituto Maria Preta

Assinaturas



ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO SOCIAL

Eu, [Nome Completo], responsável (a) da organização [Nome da Organização], CNPJ [CNPJ da Organização] Endereço [Endereço da Organização] venho por meio deste termo, assumir o compromisso social do selo Racismo, Aqui Não!

Neste sentido, a instituição se compromete a:

1. Manter em local visível o Certificado de Compromisso Social “Racismo, aqui não!” em nossas instalações, com o objetivo de inibir toda e qualquer prática discriminatória, seja ela relacionada ao sexo, religião ou cor.
2. Dar visibilidade pública ao selo “Racismo, aqui não!” em nossas peças de comunicação impressas e digitais, assim como nos eventos em que nossa marca estiver presente.
3. Respeitar e promover a igualdade racial, reconhecendo a importância da diversidade como um valor fundamental para o desenvolvimento da organização.
4. Colaborar na Construção de um Ambiente Inclusivo: Comprometo-me a contribuir ativamente para a construção de um ambiente de trabalho inclusivo, onde todos os colaboradores sintam-se respeitados e valorizados, independentemente de sua cor de pele, orientação sexual e religiosa, origem ou identidade racial.

Assumo este compromisso de forma voluntária, ciente de que a construção de um ambiente diverso e inclusivo depende do engajamento de cada um de nós.

Data: __/__/____

Assinatura: _____